



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1426 de 20 de novembro de 2018.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não incorporado a remuneração.

Art. 2º - As despesas de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2018 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da unidade orçamentária 01.031.0001.2.002- Câmara Municipal de Marilândia, elemento de despesa nº 31901100- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de novembro de 2018.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 20/11/2018.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI



Fabiana Croskopp Bastos
Assessora Administrativa

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 20/11/2018

Gabriela Camisqui Bastos
SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo